

CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2025 – SEINFRA

PROCESSO Nº P371509/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA) E A EMPRESA JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.955.838/0001-74, com sede à Rua Francisco Gonçalves Feijão, nº 755, Bairro Centro, Município de Groaíras, Estado do Ceará, CEP: 62.190-000, Fone (88) 9.9669-2989, e-mail: jraconstrucoes22@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JÚLIO RODRIGUES ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 061.302.513-00, portador do RG nº 20077861080 SSP/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da **Concorrência Eletrônica nº CP25001-SEINFRA**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da **Concorrência Eletrônica nº CP25001- SEINFRA**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO BAIRRO DOM EXPEDITO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (PT Nº 1093949-06)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da **CONTRATADA**, conforme consta nos autos do Processo nº **P371509/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.089.518,58 (um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.1.8. Atender os critérios de sustentabilidade inseridos no item 4 do ETP, anexo do ANEXO A - PROJETO BÁSICO.

10.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.2.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.2.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.16. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.2.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.2.2. A CONTRATADA estará obrigada a atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR-18), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o

comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da **SEINFRA**, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

10.2.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas;

b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto;

c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas;

d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença -, com cópia destinada à CONTRATANTE, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016 e Lei Municipal nº 1789 de 04 de setembro de 2018, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais;

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à CONTRATANTE, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, prestada anteriormente a contratação.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6, deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro,

será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta preferencialmente no Banco Itaú S.A, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência

técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
28.01	15.511.0482.1422.0000	44.90.51.00	1.500.0000.00	Recursos não vinculados de impostos
28.01	15.511.0482.1422.0000	44.90.51.00	1.700.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
28.01	17.511.0421.1424.0000	44.90.51.00	1.500.0000.00	Recursos não vinculados de impostos
28.01	17.511.0421.1424.0000	44.90.51.00	1.700.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

18.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

18.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

18.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

18.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

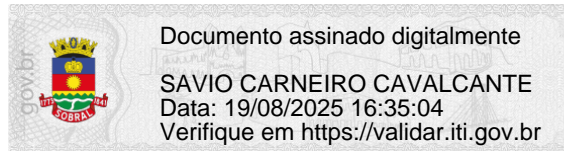
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

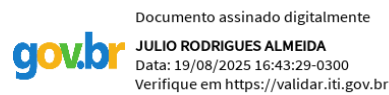
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica

da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data e hora da última assinatura eletrônica.

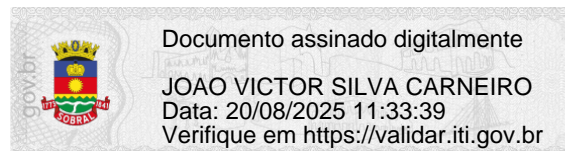


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE
CONTRATANTE



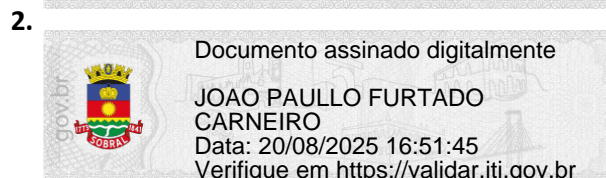
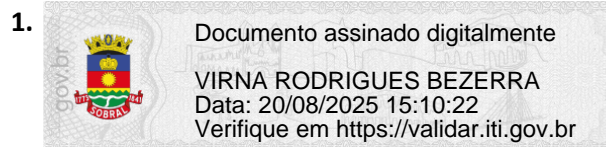
JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
JÚLIO RODRIGUES ALMEIDA
CONTRATADA

De acordo:



JOÃO VICTOR SILVA CARNEIRO
Assessor Jurídico SEINFRA
OAB/CE 32.457

TESTEMUNHAS:



POLO 09	86	AMPLA	266964	MARIA LUCILMA VASCONCELOS RIPARDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	87	AMPLA	266966	MIRIENE KELLY SOARES CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	88	AMPLA	266884	ANA MARIA MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	89	AMPLA	262207	JENANI MARIANA DA SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 09	90	AMPLA	262562	ANTONIA MARIA DE SAUS VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	91	AMPLA	267347	TALCIA LIMA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	92	AMPLA	267338	FRANCIANA FERREIRA BRANDAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	93	AMPLA	266886	IREIS MICHAEL DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	94	AMPLA	266870	HONESTY DA CRUZ BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	95	AMPLA	266875	CRISTINA FERREIRA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	96	AMPLA	261128	DANIELA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	97	AMPLA	267089	ANDRESSA FERREIRA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	98	AMPLA	264283	MARIA LAURA DIAS MENEGUES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	99	AMPLA	266265	ANAL KELLY DE NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	100	AMPLA	263662	ANDRÉIA RITA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	101	AMPLA	263660	LUCAS PALLA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 09	102	AMPLA	267056	FRANCIANA FERREIRA BRANDAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	103	AMPLA	264772	VANESSA MARIA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	104	AMPLA	267179	MARLENE DE SAUS VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	105	AMPLA	267177	MARLENE DE SAUS VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	106	AMPLA	265578	MARIA ELISNE FERREIRA DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	107	AMPLA	266670	MARCELA SOUSA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 09	108	AMPLA	267351	BENEFRATE CLARISSE DAS CHAGAS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 11	1	AMPLA	265552	ELLEN MORAES FELIX	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 11	2	AMPLA	265551	MARLENE MORAES FELIX	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	080000
POLO 11	3	AMPLA	261517	EMANUELA DE LIMA PAULO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	080000
POLO 11	4	AMPLA	267011	FRANCISCA INEIDER DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 11	5	AMPLA	267098	DIERLY MADEIRA DE MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 11	6	AMPLA	266999	ALBANYA LUCILENE RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 11	7	AMPLA	266919	ADRIELI LEMMA FELICIANA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 15	37	AMPLA	265435	MARIA CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 15	38	AMPLA	265434	MARIA CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15000
POLO 15	39	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	40	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	41	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	42	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	43	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	44	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	45	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	46	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	47	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	48	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	49	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	50	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	51	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	52	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	53	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	54	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	55	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	56	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	57	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	58	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	59	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	60	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	61	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	62	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	63	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	64	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	65	AMPLA	262994	GEOVANA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	130000
POLO 15	66	AMPLA	266573	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	67	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	68	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	69	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	70	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	71	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	72	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	73	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	74	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	75	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	76	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	77	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	78	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	79	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	80	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	81	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	82	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	83	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	84	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	85	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	86	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	87	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	88	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	89	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	90	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	91	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	92	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	93	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	94	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	95	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	96	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	97	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	98	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	99	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000
POLO 15	100	AMPLA	264977	RAQUEL THAYANNA LORDE DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10000

Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura - JÚLIO RODRIGUES ALMEIDA - Representante da JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 66/2025 - SEUMA. INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL (CTM) PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - ETAPA 2. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de instituição e composição da Comissão Técnica Municipal (CTM) para acompanhar as ações relacionadas à implementação do Contrato nº 010/2024-SEUMA, cujo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Implementação do Programa de Educação Socioambiental de Sobral - Etapa 2, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL). RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica Municipal (CTM) para participação e acompanhamento dos trabalhos destinados à implementação do Contrato nº 010/2024-SEUMA, cujo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Implementação do Programa de Educação Socioambiental de Sobral - Etapa 2, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), oriundo do Contrato de Empréstimo firmado entre a Prefeitura de Sobral e do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), cuja execução está a cargo da Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA). Art. 2º. A CTM será constituída pelos seguintes membros: I. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Coordenador Geral UGP-PRODESOL na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); II. LÍVIA ALVES DE SOUZA, Coordenadora Socioambiental UGP-PRODESOL na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); III. YVO GABRIEL GALVÃO, Coordenador de Monitoramento e Controle UGP-PRODESOL na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); IV. DALVANIRA ELIAS CAMELO, Diretora de Política Ambiental na Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); V. LUIZ HENRIQUE CRUZ MACEDO, Analista de Saneamento no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); VI. CAMILA SILVA CAVALCANTE, Gerente de Contratos Convênios e Processos Licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); VII. FRANCISCO FAUSTINO DE SALES NETO, Gerente Célula de Tempo Integral, na Secretaria Municipal de Educação (SME); VIII. AUXILIADORA CIRLIANE DE MORAES VIANA RODRIGUES, Coordenadora de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP); IX. NADINE SIQUEIRA PRADO LAUREANO, Coordenadora de Projetos na Secretaria de Desenvolvimento Distrital (SEDISTIT); X. JESSICA CORREIA PINTO MELO, Assistente Técnico de Comunicação da Prefeitura no Gabinete do Prefeito (GAB PREFEITO). Art. 3º. Serão atribuições da Comissão Técnica Municipal (CTM): I. Participar das reuniões técnicas com a Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e empresa por ela contratada para assessorar o Município; II. Disponibilizar dados e informações para subsidiar a implementação do Programa de Educação Socioambiental; III. Participar das reuniões, oficinas, capacitações, seminários, fóruns e outras atividades correlatas preparatórias sobre os conteúdos do Programa; IV. Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal, quando necessário, o link de acesso aos diversos documentos do Programa; V. Apoiar a organização, em conjunto com a empresa, para os eventos do Programa; VI. Submeter os produtos à análise dos técnicos das Secretarias interessadas; VII. Aprovar os produtos do Programa e material de divulgação; VIII. Outras atribuições correlatas. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), ficando revogada as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 64/2025 - SEUMA. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 22 de agosto de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025-SEINFRA - Processo nº P371509/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE. CONTRATADA: JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.955.838/0001-74, representada pelo Sr. JÚLIO RODRIGUES ALMEIDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica nº CP25001- SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO BAIRRO DOM EXPEDITO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (PT Nº 1093949-06). VALOR: R\$ 11.089.518,58 (um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01. 15. 511. 0482. 1422. 0000. 44. 90. 51. 00. 1. 500. 0000. 00 (Recursos não vinculados de impostos) / 28. 01. 15. 511. 0482. 1422. 0000. 44. 90. 51. 00. 1. 700. 0000. 00 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) / 28. 01. 17. 511. 0421. 1424. 0000. 44. 90. 51. 00. 1. 500. 0000. 00 (Recursos não vinculados de impostos) / 28. 01. 17. 511. 0421. 1424. 0000. 44. 90. 51. 00. 1. 700. 0000. 00 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão contratual será acompanhada pelo Sr. Fábio Aguiar Lima, Coordenador de Obras da Secretaria da Infraestrutura, e a fiscalização do contrato será acompanhada por servidor especialmente designado para tal fim no ato de emissão da Ordem de Serviço. PRAZO: O prazo de execução do objeto contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de